



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, que visa a cooperação académica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, estabelecida na Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. António Carlos Aleixo, e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**, estabelecida no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa, na cidade de Lisboa, Portugal, neste ato representada por sua Presidente Maria Cristina da Cunha dos Santos Loureiro, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades académicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA** concordam em promover a cooperação académica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos académicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações académicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

P



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

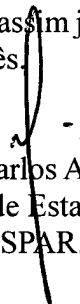
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

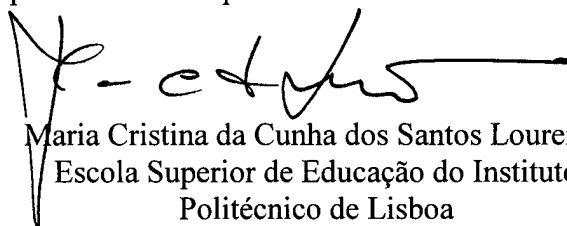
CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo numa única via em português.


António Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR.

Curitiba, 11 de agosto de 2017.


Maria Cristina da Cunha dos Santos Loureiro,
Escola Superior de Educação do Instituto
Politécnico de Lisboa

Lisboa, 11 de agosto de 2017.